



DA LAMA À LUTA: RESISTÊNCIA E JUSTIÇA AMBIENTAL NA BACIA DO PARAOPEBA: O movimento Paraopeba participa e a luta por justiça ambiental

Fernanda Perdigão de Oliveira¹

Hernani Ciro Santana²

RESUMO:

Este artigo analisa a luta do Movimento Paraopeba Participa, destacando a luta por participação social efetiva e justiça para os atingidos pelo crime da Vale S.A. em Brumadinho. A metodologia baseia-se na análise de documentos, notas públicas e participação em eventos de mobilização, além da revisão de literatura sobre movimentos sociais. Os resultados apontam a falha dos compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho na execução das medidas de reparação, especialmente sobre a Participação Social e a necessidade de reconhecimento dos grupos auto-organizados da Bacia do rio Paraopeba, garantindo assim os processos democráticos necessários para a justiça socioambiental. O Movimento Paraopeba Participa foi constituído em 2021, a partir das relações construídas entre atingidos da bacia desde 2019 entre representantes das chamadas “comissões de atingidos”³ que são grupos locais auto-organizados, reconhecidos pelas Instituições de Justiça para a escolha das Assessorias Técnicas Independentes. O estudo se insere na temática das lutas e resistências em defesa do território, analisando as ações do Movimento Paraopeba Participa, o descumprimento do Acordo Judicial por parte do governo de Minas Gerais e das Instituições de Justiça, e a necessidade de mecanismos democráticos efetivos para garantir os direitos dos atingidos.

Palavras-chave: Participação social; Justiça ambiental; Movimentos sociais.

ABSTRACT:

This article analyzes the struggle of the Paraopeba Participate Movement, highlighting the fight for effective social participation and justice for those affected by the crime committed by Vale S.A. in Brumadinho. The methodology is based on the analysis of documents, public notes and participation in mobilization events, in addition to the review of literature on social movements. The results point to the failure of the parties to the Brumadinho Judicial Reparation Agreement in implementing the reparation measures, especially regarding Social Participation and the need to recognize the self-organized groups of the Paraopeba River Basin, thus guaranteeing the democratic processes necessary for socio-environmental justice. The Paraopeba Participate Movement was established in 2021, based on the relationships built between those affected by

1 Graduanda Direito, Pontifícia Universidade Católica - PUC Minas Campus São Gabriel, atingida pelo desastre da Vale em Brumadinho, Defensora de Direitos Humanos dos direitos das pessoas atingidas, Humanista e Empreendedora Social, fernanda.perdigao22@gmail.com

2 Prof. Dr. Universidade Vale do Rio Doce, PPG Gestão Integrada do Território e Engenharia Civil e Ambiental – Núcleo das ciências e tecnologia – UNIVALE, hernani.santana@univale.br

3 https://www.mpmg.mp.br/data/files/9F/61/55/44/F844A7109CEB34A7760849A8/COMUNICADO%2003_%20DE%2018%20DE%20MAIO%20DE%202019.pdf





the basin since 2019, among representatives of the so-called “committees of affected people¹”, which are self-organized local groups, recognized by the Justice Institutions for the selection of Independent Technical Advisors. The study is part of the theme of struggles and resistance in defense of the territory, analyzing the actions of the Paraopeba Participa Movement, the non-compliance with the Judicial Agreement by the government of Minas Gerais and the Justice Institutions, and the need for effective democratic mechanisms to guarantee the rights of those affected.

Keywords: Social Participation; Environmental Justice; Social Movements.

1 INTRODUÇÃO

A história recente de Minas Gerais é marcada por crimes ambientais de grande impacto, como o rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, que resultou na morte de centenas de pessoas e na contaminação do Rio Paraopeba. Após alguns dias do desastre, as pessoas atingidas iniciaram movimentos de articulação seguindo as especificidades locais, a fim de buscarem seus direitos e apresentarem seus danos às instituições de justiça, este movimento inicialmente local de auto-organização, resultou em 22 “comissões de atingidos” - em Brumadinho - reconhecidas pelas Instituições de Justiça⁴. Diante da negligência do Estado e das empresas responsáveis, movimentos sociais emergiram para exigir justiça e reparação integral, agrupando comissões locais e articulando entre as regiões afetadas da Bacia do Paraopeba. O Movimento Paraopeba Participa representa uma das frentes unificadas entre as regiões dos 26 municípios da bacia, fortalecendo a luta, buscando garantir que a participação social seja um instrumento real de transformação.

No entanto, como apontam Gohn (2011) e Touraine (1984), a luta de movimentos sociais autônomos frequentemente enfrenta resistências por parte de setores econômicos e instituições governamentais. No caso do Movimento Paraopeba Participa, essa resistência se manifesta nas não respostas de documentos endereçados, solicitações e requerimentos, pedidos de reuniões e, principalmente, na ausência de escuta qualificada. Como resultado, o movimento sofre processos de deslegitimação e silenciamento, o que impede a sua plena inserção nos espaços de decisão sobre a reparação.

4 Termo de Referência: 3.3.1. As comissões de pessoas atingidas são reconhecidas como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à escolha das assessorias técnicas e no processo de reparação integral dos danos sofridos.

<https://www.mpmg.mp.br/data/files/90/61/07/24/F844A7109CEB34A7760849A8/Termo%20de%20Referencia.pdf>





O estudo baseia-se na análise de documentos públicos e notas divulgadas pelo Movimento Paraopeba Participa, na participação em eventos de mobilização e na revisão bibliográfica sobre movimentos sociais. Utiliza-se como referencial teórico a obra de Maria da Glória Gohn (2011), que discute a relevância dos movimentos sociais na construção de novos saberes e na resistência contra a captura institucional, além de Touraine (1984), que destaca a importância dos movimentos na transformação social. O enfoque está na relação entre justiça ambiental, resistência e reconhecimento dos atingidos dentro do processo de reparação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O descumprimento do Acordo Judicial

O Acordo Judicial firmado em 2019 deveria garantir a reparação integral dos atingidos pelo rompimento da barragem com a participação das pessoas atingidas. No entanto, diversos compromissos estão sendo sistematicamente violados, conforme denunciado pelo Movimento Paraopeba Participa. A principal violação reside na ausência de participação social efetiva, compromisso amplamente destacado no próprio Acordo Judicial⁵, que podemos verificar a palavra “participação” está citada 21 vezes no documento que estabelece em vários anexos a necessidade de envolvimento direto dos atingidos no processo de reparação. São exemplos:

3.3. As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas. (pag. 7 Acordo);

11.1.4 A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c (pag. 31 do Acordo)

Apesar de muito mencionado, o acordo não deixa claro a participação das pessoas atingidas em instâncias decisórias, assim, a exclusão do poder de decisão dos atingidos e a falta de consideração sobre as reivindicações apresentadas reforçam a negligência dos compromitentes, incluindo o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPMG) a Defensoria Pública do Estado (DPE) o que consequentemente reflete nas ações das

5 Acordo Judicial de Reparação -

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/8D/20/B5/1A/87D67710AAE827676ECB08A8/Minuta%20versao%20final.pdf.pdf>





Assessorias Técnicas Independentes que criam suas próprias metodologias participativas muitas vezes desconsiderando as organizações locais consolidadas desde 2019.

Essa ausência de participação compromete a transparência e a justiça do processo, permitindo que os interesses econômicos prevaleçam sobre os direitos das pessoas atingidas. Milanez e Losekann (2016) discutem como os processos de reparação ambiental frequentemente sofrem captura corporativa, impedindo a real participação social e a distribuição justa dos recursos.

Além disso, a participação formalizada pelas Assessorias Técnicas Independentes e espaços de decisão tem sido frequentemente manipulada para servir apenas como legitimação do processo de reparação conduzido pelas próprias instituições responsáveis pela fiscalização. Assim, os atingidos acabam sendo meros espectadores, sem voz ativa nas decisões que afetam suas vidas e territórios.

2.2 O silenciamento dos movimentos sociais

O não reconhecimento de grupos auto-organizados como o Movimento Paraopeba Participa como atores legítimos no processo de reparação demonstra uma forma de silenciamento e controle social. O grupo PoEMAS (2020) aponta que, no Brasil, os desastres ambientais vinculados à mineração são sistematicamente acompanhados por processos de injustiça ambiental, nos quais as populações atingidas têm seus direitos negligenciados. Gohn (2011) argumenta que os movimentos sociais são fundamentais para a formulação de novos paradigmas de participação e resistência. Contudo, Touraine (1984) aponta que tais movimentos frequentemente enfrentam barreiras institucionais, o que impede sua plena efetivação. No caso do Movimento Paraopeba Participa, essa barreira se manifesta no fato de que as decisões sobre a reparação são tomadas sem a devida consideração das reivindicações.

No Ofício 044/2024, o Movimento Paraopeba Participa, expõe requerimentos de participação em reuniões que tratam do Anexo 1.I do Acordo Judicial.

Assim, requeremos:

1. A presença de representantes das comunidades atingidas e das Assessorias Técnicas Independentes na reunião dos dias 17 e 18 de julho de 2024.
2. A disponibilização prévia de todas as documentações pertinentes à Proposta Definitiva para análise pelos representantes das comunidades atingidas.



3. A garantia de que todas as deliberações tomadas nesta reunião serão divulgadas de maneira transparente às comunidades atingidas. (Assunto: Comunicado no 24 dos Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação Integral do Desastre de Brumadinho)

Conforme exposto no Ofício 0044/2024, o Movimento Paraopeba Participa formalizou requerimentos para garantir a participação dos atingidos e das Assessorias Técnicas Independentes nas discussões sobre o Anexo 1.I do Acordo Judicial. Entre as solicitações apresentadas, o acesso prévio às documentações pertinentes e a transparência na divulgação das deliberações tomadas. No entanto, conforme consta no próprio documento, tais pedidos foram desconsiderados pelos compromitentes, uma vez que sequer receberam resposta.

A ausência de resposta e a realização da reunião sem a participação das comunidades atingidas ficaram evidentes, tal postura reforça a prática recorrente de exclusão dos atingidos do processo de reparação, contrariando o próprio princípio de participação social amplamente definido no Acordo Judicial.

Igualmente, a luta pelo acesso à informação, é também evidenciado pelo Ofício 037/2023 - Solicitação de acesso à informação emitido pelo Movimento Paraopeba Participa às Instituições de Justiça, solicitando:

(...) vem, a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI), solicitar o acesso aos pareceres emitidos pela CAMF - Coordenadora Metodológica Finalística - Lataci bem como pelas Instituições de Justiça a respeito dos Planos de Trabalho elaborados pelas organizações prestadoras do serviço de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que atuam no processo de reparação integral às vítimas do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho (MG). (Ofício 037/2023)

Conforme consta, as informações não foram disponibilizadas, e o único retorno recebido, foi a mensagem automática:

Prezados,

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Informamos o encaminhamento à Secretaria-Geral, para conhecimento e eventuais providências.

Cordialmente, (Email de resposta automática MPMG Gabinete do Procurador)



Isso posto, a falta de resposta e de inclusão nas decisões reafirma o que Gohn (2011) aponta sobre o silenciamento dos movimentos sociais por meio da desconsideração institucional, transformando espaços de participação em meros rituais formais sem real impacto decisório. Além disso, Touraine (1984) destaca que a negação da participação ativa dos movimentos sociais nos processos de deliberação política impede sua capacidade de transformação, reforçando estruturas que perpetuam desigualdades e injustiças.

2.3 A responsabilização da Vale S.A. e do Estado

O Movimento Paraopeba Participa denuncia, por meio de sua página nas redes sociais⁶, que a participação social do Plano de Recuperação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba “segue capturada pela própria Vale S.A.”. Segundo o Acordo Judicial de Reparação, a empresa responsável pelo desastre é também encarregada de contratar e custear quem define a recuperação dos territórios. Esse modelo de gestão compromete a isenção e distorce o próprio conceito de participação social.

Embora o plano cite a presença de “atores sociais”, na prática, as decisões permanecem nas mãos da empresa e do Estado, enquanto as comunidades atingidas são apenas informadas sobre deliberações já tomadas. Além disso, a transparência do processo é prejudicada pela disponibilização de documentos excessivamente técnicos, que somam mais de 1.000 páginas, pelo uso de linguagem inacessível e pela ausência de canais eficazes para diálogo real com os atingidos. Como alerta Touraine (1984), a negação da participação social nos processos decisórios perpetua desigualdades e enfraquece o papel dos movimentos sociais na transformação da realidade.

A seis anos do desastre da Vale S.A em Brumadinho, o Plano de Reparação⁷ segue em “versão preliminar”, enquanto comunidades inteiras convivem com água contaminada, direitos negados e territórios devastados. Diante desse cenário, o Movimento Paraopeba Participa segue

⁶ Rede social -

<https://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.instagram.com/paraopebaparticipa/&ved=2ahUKewjZ4eiA6OmLAXVKppUCHdTg34QFnoECAkQAQ&usg=AOvVaw2C U2HapEANSMyaaaZyEwsb>

⁷ <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-plano-de-recuperacao-socioambiental-versao-preliminar>



com suas denúncias⁸ e requerimentos, reafirmando a urgência de um processo de reparação que realmente inclua os atingidos e garanta sua participação ativa e decisória.

2.4 A distorção da Participação Social pelos Compromitentes

O princípio da participação social, amplamente definido no Acordo Judicial de Reparação, é constantemente desvirtuado pelos comprometentes, que substituem espaços legítimos de deliberação por canais unilaterais de comunicação e disponibilização de informações.

No Ofício n 689/2024, os comprometentes alegam garantir a participação social por meio da disponibilização de informações em portais online, como o Portal Pró-Brumadinho⁹, o Portal da Transparência do PTR e outras plataformas governamentais (Ofício Compromitentes n 689/2024).

Em atenção ao Ofício nº 050/2024 do Movimento Paraopeba Participa, protocolado junto ao Ministério dos Direitos Humanos, solicitando medidas urgentes em defesa dos direitos humanos das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A. na bacia do Rio Paraopeba, esclarecemos o que segue:

(...) Adicionalmente, apresentamos iniciativas, previstas no texto do Acordo, as quais visam propiciar a participação social no processo de reparação. Destacam-se: a participação direta das comunidades atingidas na construção da proposta do Anexo I.1 - Programa de Demandas das Comunidades Atingidas (mais informações em <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais.shtml> e <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-projetos-de-demandas-das-comunidades-atingidas-anexo-I.1>); a discussão de critérios para a execução do Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda (mais informações em <https://ptr.fgv.br/brumadinho> e <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-programa-de-transferencia-de-renda-populacao-atingida>); a formulação de propostas de iniciativas e a priorização, pela população em geral, no âmbito dos Anexos I.3 e I.4 - Projetos de reparação socioeconômica para a Bacia do Paraopeba e para Brumadinho, por meio da Consulta Popular para a população em geral (mais informações em <https://www.mg.gov.br/pro-Oficio>

⁸ https://www.youtube.com/watch?v=3h0ejxGo1ns&ab_channel=ParaopebaParticipa
<https://guaicuy.org.br/paraopeba-participa-live-pessoas-atingidas/>

⁹ <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho>



Conjunto nº 689 (100245002) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 1
brumadinho/pagina/consulta-popular-reparacao-brumadinho-saiba-tudo-sobre-o-processo-consultivo); bem como a realização da Consulta Popular para Povos e Comunidades Tradicionais (CP-PCTs) em curso junto a 46 Povos e Comunidades Tradicionais de 15 municípios atingidos (mais informações em <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-consulta-popular-para-povos-e-comunidades-tradicionais>).

No âmbito do Plano de Reparação Socioambiental, no tocante à participação popular, no aspecto de recuperação da área diretamente impactada da bacia do ribeirão Ferro-Carvão, a participação popular está prevista em duas etapas: a primeira consiste no diagnóstico das percepções sociais das comunidades sobre os usos da área afetada, em que lideranças comunitárias e a própria comunidade serão

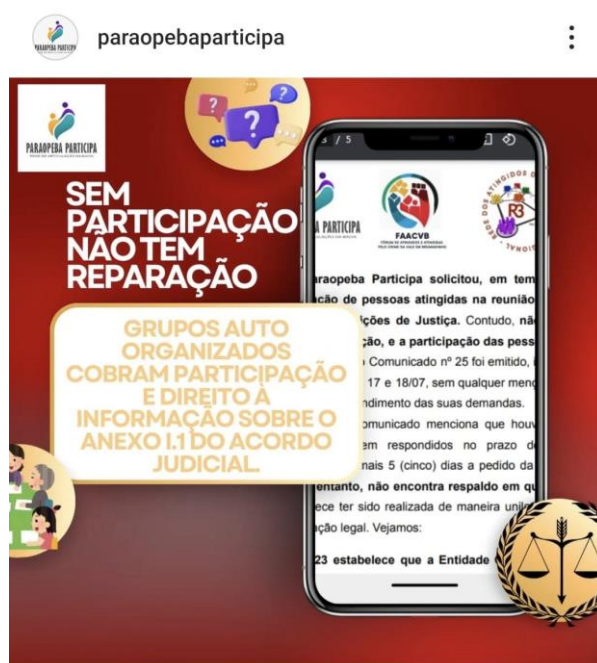
entrevistadas, de forma que seja possível mapear as memórias dos usos passados, a relevância de cada uso pré-existente e as transformações desejadas para a área que será recuperada. Esta etapa já foi realizada para as áreas conhecidas como remansos, e será replicada para os demais compartimentos da bacia do Ferro-Carvão. A etapa posterior consistirá na escolha da alternativa de recuperação a ser empregada em cada área, sendo estas alternativas elaboradas com base no diagnóstico das percepções. Importante destacar ainda que, no âmbito do Capítulo 3 do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Paraopeba, está em desenvolvimento o Programa de Comunicação Social e Relacionamento com as Comunidades, o qual teve sua versão 3 apresentada no final de março de 2023 e atualmente encontra-se em avaliação pelo órgão ambiental competente e pela auditoria socioambiental independente. O programa tem como objetivo principal criar espaços de diálogo e canais de comunicação que agreguem à participação social, à transparência e ao acesso às informações sobre o processo de reparação socioambiental da bacia do rio Paraopeba. Ainda considerando a participação direta do Plano de Reparação, importante ressaltar que está prevista a realização de Diagnóstico Socioparticipativo, no âmbito do Programa de Educação Ambiental da Bacia do Paraopeba, e que a participação popular também está prevista em programas que compõem o Plano de Salvaguarda do Patrimônio Histórico e Cultural da Bacia do Paraopeba.

No que diz respeito às manifestações quanto a incidência de doenças causadas por rejeitos contaminados com metais pesados, esclarecemos o que segue. Os órgãos públicos acompanham de forma ininterrupta a situação do Rio Paraopeba e trabalham para que o Plano de Reparação Ambiental seja elaborado com responsabilidade e celeridade dentro do contexto de complexidade que envolve tais ações. O Acordo Judicial de Reparação obriga em seu Anexo II.1 que a empresa Vale S.A execute a reparação do Rio Paraopeba. No que se refere à remoção de rejeitos, informamos que os termos da remoção seguem sendo construídos e acompanhados junto aos órgãos técnicos competentes, com a constante contribuição e averiguação da auditoria socioambiental independente. As informações



relacionadas ao manejo de rejeitos são apresentadas mensalmente nas sessões mensais de auditoria, quando a empresa auditora reporta às Instituições de Justiça, com acompanhamento das ATIs, o status desta e de outras questões relacionadas ao Plano de Reparação e à execução do Acordo Judicial em seus aspectos ambientais e sanitários. Nesse sentido, cabe frisar que o Programa de Recuperação Socioambiental (Anexo II.1) foi instituído sem teto financeiro, sendo a Vale responsável por reparar todos os danos decorrentes dos rompimentos ocorridos em fevereiro de 2019, objeto do Acordo Judicial firmado. Todos os documentos relacionados ao Plano de Recuperação podem ser acessados clicando aqui. Link: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-plano-de-recuperacao-socioambiental-versao-preliminar> Ofício Conjunto nº 689 (100245002) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 2 (Ofício Compromitentes n 689/2024)

Figura 1: Participação social pelos comprometidos.



Fonte: Instagram Paraopeba Participa.

No entanto, esses mecanismos não promovem a participação ativa dos atingidos, limitando-se a oferecer acesso a conteúdo prontos, sem qualquer possibilidade de influência real nas decisões. Milanez (2021) argumenta que o modelo de compensação financeira adotado nos desastres minerários frequentemente prioriza interesses empresariais em detrimento das reais necessidades das comunidades atingidas.

Gohn (2011) destaca que a participação social só pode ser considerada efetiva quando os sujeitos envolvidos possuem autonomia para deliberar e influenciar políticas



públicas. No caso da reparação na Bacia do Paraopeba, a suposta “participação” imposta pelos compromitentes se dá por meio de consultas superficiais e links de acesso a documentos técnicos extensos, sem linguagem acessível e sem garantia de retorno ou acolhimento das demandas das comunidades. Essa prática se assemelha ao que Touraine (1984) descreve como um modelo de “pseudo-participação”, no qual as instituições utilizam o discurso da inclusão social para legitimar decisões já tomadas nos bastidores.

O Acordo de Escazú, ao estabelecer diretrizes internacionais para a participação social ambientalmente responsável, enfatiza a necessidade de processos inclusivos e deliberativos, garantindo que os atingidos tenham um papel central na tomada de decisões. No entanto, o modelo adotado pelos compromitentes do Acordo Judicial ignora esse princípio, promovendo uma versão burocratizada e restrita da participação, que não reflete as reais necessidades e reivindicações da população atingida.

2.5 O Acordo de Escazú e a violação da participação social

O Acordo de Escazú, assinado em 2018, representa um marco para a governança ambiental ao estabelecer diretrizes internacionais para a transparência, o acesso à informação, a justiça ambiental e a participação social efetiva. No entanto, a realidade dos atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S.A. mostra em total descumprimento dessas normas por parte dos compromitentes do Acordo Judicial e da própria mineradora.

O princípio da participação social, um dos pilares do Acordo de Escazú, determina que comunidades atingidas devem ter voz ativa na construção de políticas ambientais e processos de reparação. Entretanto, no caso do Movimento Paraopeba Participa, observa-se um padrão de exclusão e imposição de decisões de cima para baixo, contrariando as diretrizes estabelecidas no tratado internacional. Como pontua Gohn (2011), a participação social só se efetiva quando há espaços reais de deliberação e poder de decisão por parte dos envolvidos, o que não ocorre no processo de reparação na Bacia do Paraopeba.

A comparação entre o Acordo de Escazú e a realidade do processo de reparação demonstra a negligência dos compromitentes e a captura do sistema de justiça pela própria Vale. O Brasil, ao postergar a ratificação do Acordo de Escazú, reforça a ausência de compromisso com a garantia dos direitos socioambientais e expõe as comunidades atingidas a constantes violações de seus direitos básicos.



2.6 A resistência do Movimento Paraopeba Participa

Mesmo diante das tentativas de silenciamento e exclusão dos atingidos nos processos decisórios, o Movimento Paraopeba Participa segue conquistando espaços institucionais estratégicos para fortalecer sua luta pela justiça ambiental e social. Em 2024, o movimento garantiu sua participação no Grupo de Trabalho (GT) de Saúde, criado pela secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para a construção da Política de Atenção à Saúde das Pessoas Atingidas pela Mineração.

Essa inserção representa um avanço significativo na luta por políticas públicas que reconheçam os impactos da atividade minerária sobre a saúde da população e garantam direitos fundamentais às comunidades atingidas.

Figura 2: Fóruns de participação social.



Fonte: Instagram Paraopeba Participa

Além disso, em 2025, o Movimento Paraopeba Participa consolidou sua presença nos Fóruns de Participação Social instituídos pela Portaria SG/PR n 188, de 22 de outubro de 2024. Esses fóruns, de abrangência estadual e distrital, são compostos por movimentos sociais e entidades da sociedade civil e têm como objetivo mobilizar e organizar a participação social nos territórios, promovendo a educação popular e o fortalecimento da incidência política nas



políticas públicas do governo federal. O Movimento Paraopeba Participa passou a integrar o Fórum de Minas Gerais¹⁰, consolidando-se como uma referência na defesa dos direitos das populações atingidas pela mineração.

Gohn (2011) aponta que os movimentos sociais desempenham um papel essencial na construção da participação democrática, atuando como agentes transformadores que pressionam o estado e as instituições a responderem às demandas populares. Segundo a autora, “a resistência social é a base para a construção de novos paradigmas de participação, pois permite que grupos marginalizados reivindiquem seu espaço no debate público e nas decisões que afetam suas vidas” (GOHN, 2011, p.345).

Touraine (1984) reforça essa perspectiva ao destacar que a resistência dos movimentos sociais não se limita à contestação do poder estabelecido, mas também se traduz na criação de novas formas de organização e participação política. Ao conquistar assento no GT de Saúde e nos Fóruns de Participação Social, o Movimento Paraopeba Participa demonstra que sua luta transcende a denúncia das violações de direitos, tornando-se uma força ativa na formulação de políticas públicas que atendam às necessidades das populações atingidas.

A conquista desses espaços institucionais reafirma a importância da resistência como ferramenta de transformação social, evidenciando que a participação popular não deve ser apenas um princípio formal, mas um mecanismo efetivo de deliberação e controle social sobre as ações do estado e das empresas responsáveis pelos danos ambientais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta do Movimento Paraopeba Participa exemplifica a resistência dos movimentos sociais frente à captura do sistema de justiça e a marginalização dos atingidos nos processos de reparação. Como destaca Gohn (2011), os movimentos sociais cumprem um papel essencial na produção de novos saberes e na construção de espaços de resistência contra a exclusão política e social. Mesmo diante das tentativas de silenciamento, a mobilização coletiva persiste como estratégia fundamental para garantir direitos e justiça ambiental.

Vale ressaltar que Touraine (1984) aponta que a ação dos movimentos sociais não apenas denuncia injustiças, mas promove novas formas de organização democrática, desafiando

10 <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/Forunsdeparticipacaoosocial/media>





as estruturas de poder estabelecidas. No caso do Movimento Paraopeba Participa, a exigência por um processo de reparação transparente e inclusivo demonstra que a participação social não pode ser reduzida a um conceito formal, mas deve se traduzir em espaços efetivos de decisão.

Dessa forma, a resistência organizada segue sendo o único caminho possível para enfrentar as desigualdades estruturais impostas pelo modelo extrativista e pela captura institucional da reparação. O reconhecimento dos atingidos como protagonistas do processo é um imperativo para que a justiça seja, de fato, alcançada.

REFERÊNCIAS

ACORDO DE ESCAZÚ. *Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/acordo-de-escazu>. Acesso em: 01 mar. 2025.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-356, 2011.

MILANEZ, B. A captura corporativa da reparação: reflexões sobre os acordos judiciais de Mariana e Brumadinho. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, p. 1-21, 2021.

MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. Desastre e mineração: desafios para a política ambiental e para a governança dos territórios. **Caderno CRH**, v. 29, n. 77, p. 121-143, 2016.

PARAOPEBA PARTICIPA. Publicações nas redes sociais. Disponível em: <https://www.instagram.com/paraopebaparticipa>. Acesso em: 01 mar. 2025.

POEMAS – Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade. **Mineração e violências no Brasil**. Juiz de Fora: UFJF, 2020.

TOURAINÉ, Alain. **O retorno do ator**. Lisboa: Instituto Piaget, 1984.

